



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição			
a	Medida Provisória nº 135, de 30/10/2003			
Autor			nº do prontuário	
Deputado Eduardo Gomes				
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 01 de 01	Artigo 10	Parágrafo	Inciso VIII	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VIII do art. 10 da presente Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

VIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicação, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;”

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica são serviços públicos explorados por concessão da mesma forma das telecomunicações. O tratamento diferenciado constituiria uma discriminação, além da ampliação da enorme carga tributária que sofre a energia elétrica.

Insumo básico à produção industrial e ao bem-estar das famílias, a energia elétrica sofre uma tributação que já ultrapassa os 40%, muito superior às práticas internacionais.

O resultado da alteração, além de ampliar a já superdimensionada carga tributária do setor, terá impacto direto na inflação em função do pleito que as Agentes farão à Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) de repasse de custo ao consumidor em função de ser um custo não-gerenciável com impacto no equilíbrio econômico-financeiro das empresas.

PARLAMENTAR